



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 390, de 15 de Julho de 2003.

Dispõe sobre a doação de uma área de terras para a Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina.

PUBLICADO	
No	<u>Jornal Diário MS</u>
Edição	<u>nr 2544</u>
Data	<u>18/07/2003</u>

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno para a **Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina**.

Art. 2º. A área de terras de que trata o Artigo 1º., representa a área denominada Lote "I", desmembrada do Distrito Industrial de Nova Andradina com o seguinte perímetro:

Inicia-se no marco 1, cravado na margem da via perimetral (Estrada Boiadeira) e segue com azimute de 35°30'41" e numa distância de 103,50 metros até encontrar o marco 2 que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 35°30'41" e numa distância de 38,53 metros, até encontrar o marco 3; que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 35°30'43" e numa distância de 58,49 metros até encontrar o marco 4 que deflete-se à esquerda e segue com azimute de 321°06'36" e distância de 90,31 metros, até encontrar o marco 5 que deflete-se a esquerda e segue-se com azimute de 229°52'20" e distância de 193,89 metros até encontrar o marco 6 que deflete-se a esquerda e segue confrontando com azimute de 140°35'42" e numa distância de 142,29 metros, até encontrar o Marco 1 de início deste roteiro, encerrando-se assim o Perímetro. Todos os azimutes acima mencionados são magnéticos.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 390/2003 página 02

Art. 3º. O terreno referido, passa a ter destinação específica para desenvolvimento das atividades estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina.

Art. 4º. No caso de extinção da Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina, o terreno com suas benfeitorias volta para o domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. A doação da referida área, é condicionada à expressa proibição de seu uso para fins políticos.

Art. 6º. Fica a Prefeitura Municipal com direito de uso da área em questão, quando a mesma não estiver sendo utilizada pela Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina.

Art. 7º. A Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina, por força da presente Lei, deverá iniciar as obras de construção num prazo de 18 (dezoito) meses e depois do início das obras, terá mais 24 (vinte e quatro) meses para o seu término, após a sanção e promulgação, sob pena do referido terreno voltar ao domínio do município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os termos a Lei nº. 153/99, de 16 de agosto de 1999.

Nova Andradina - MS, 15 de julho de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

